

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 78

Senhores Deputados.—A proposta de lei n.º 32-N, apresentada ao Parlamento pelos Srs. Ministros do Interior e das Finanças, visa a satisfazer, em parte, as justíssimas reclamações que o pessoal dos corpos de policia dos vários distritos do continente tem vindo a fazer desde longa data, sem que tenha logrado ser atendido. A remuneração atribuída a esses serventários do Estado é mais do que parca, podendo afirmar-se, sem receio de contestação, que não lhes bastará para os seus gastos mais indispensáveis. Daqui tem resultado uma extraordinária dificuldade no preenchimento das vagas que continuamente se vêm dando nos mesmos corpos de policia, cujos elementos, para fugirem à miséria, solicitam frequentemente a sua demissão.

Tendo a vossa comissão de finanças o critério de que determinados serviços pú-

blicos, pela sua índole especial, devem ser remunerados de forma que os funcionários se encontrem, tanto quanto possível, em situação que lhes permita um pouco de independência, do que resultará um mais exacto cumprimento dos respectivos deveres; e sendo certo que os serviços policiaes não podem deixar de ser englobados nesse número, dá a sua completa aquiescência à referida proposta de lei, e espera que igualmente lhe dareis a vossa aprovação, devendo o § 3.º do artigo 2.º ficar com a seguinte redacção:

«Os chefes da policia de investigação criminal de Braga e Coimbra perceberão o vencimento diário de 1\$50, e os agentes das mesmas policias de investigação criminal perceberão os vencimentos diários de 1\$20».

Sala das sessões da comissão de finanças, 12 de Agosto de 1919.

Vitorino Guimarães.
Álvaro de Castro.
Anibal Lúcio de Azevedo.
J. M. Nunes Loureiro.
António José Pereira.
Augusto Rebêlo Arruda.
Nuno Simões (com restrições).
Raúl Tamagnini.
F. de Pina Lopes.
Alberto Jordão Marques da Costa, relator.

Proposta de lei n.º 32-N

Senhores Deputados.—Sendo necessário assegurar aos serviços policiaes da República os meios materiais da sua exis-

tência, para poderem realizar os fins morais a que visam:

Considerando que, com excepção das

polícias de Lisboa e Pôrto, os vencimentos dos agentes policiais dos outros distritos carecem de ser considerados por igual perante as actuais circunstâncias económicas;

Considerando também a necessidade de dar aos agentes policiais os convenientes meios de defesa e acção;

Considerando a justiça das representações repetidas que me têm sido feitas pela deficiência dos vencimentos policiais;

Considerando que não tem sido possível alistar o conveniente pessoal das polícias pela deficiência dos vencimentos policiais;

Tenho a honra de apresentar à Câmara dos Deputados a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Os chefes das polícias dos distritos de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Santa-

rém, Viana do Castelo, Vila Rial e Viseu perceberão o vencimento diário de 1\$60.

Art. 2.º Os cabos das polícias dos distritos a que se refere o artigo anterior perceberão o vencimento diário de 1\$40.

§ 1.º Os guardas de 1.ª classe dos mesmos distritos perceberão o vencimento diário de 1\$10.

§ 2.º Os guardas de 2.ª classe dos mesmos distritos perceberão o vencimento diário de 1\$05.

§ 3.º Os chefes da polícia de investigação criminal de Braga e Coimbra perceberão o vencimento diário de 1\$50, e os agentes das mesmas polícias de investigação criminal perceberão os vencimentos diários de \$80.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado, até a despesa de 40.000\$, a adquirir o conveniente armamento e municionamento para os serviços policiais dos distritos do continente da República.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, Julho de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

O Ministro das Finanças, *Francisco da Cunha Rêgo Chaves*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR